



Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPI

**Assunto: Sugestões preliminares para o Grupo de Trabalho (GT) *Ferrogrão* sob a perspectiva dos direitos indígenas e os possíveis impactos culturais e socioambientais para os povos indígenas afetados direta ou indiretamente.**

Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O empreendimento EF - 170 (a Ferrovia "*Ferrogrão*") foi incluído no Plano Nacional de Logística PNL - 2025, elaborado em 2018, e segue atualmente como um dos empreendimentos do *Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)* do Governo Federal. O projeto vai concorrer com o Corredor Logístico da BR-163, que já apresenta diversos impactos de ordem regional sobre os povos indígenas, como os decorrentes da implantação dos terminais portuários no Rio Tapajós sobre o território *Munduruku* e demais povos do baixo Tapajós (compostos pelos *Arapium*, *Apiaká*, *Arara Vermelha*, *Borari*, *Jaraqui*, *Kumaruara*, *Maytapu*, *Munduruku*, *Munduruku Cara Preta*, *Tapajó*, *Tapuia*, *Tupayú* e *Tupinambá*).
2. Com a retomada dos estudos e processos administrativos relacionados à *Ferrogrão*, a *Rede Xingu+* e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pugnaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) a paralisação temporária da execução do projeto para prévia aferição do cumprimento das condicionantes legais, em especial as socioambientais apontadas pelos autores da ação. O Ministro Relator, ao deferir a medida, dispôs ainda que o avanço no processo de licenciamento para a etapa subsequente estaria vinculado à análise do cumprimento dessas condicionantes colocadas, ou seja, dependeria de nova decisão judicial. Só após isso é que seria possível prosseguir com os processos administrativos no Ministério dos Transportes (MT), na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na empresa pública INFRA S.A. e no Tribunal de Contas da União (TCU).
3. Em resposta, o Governo Federal criou o Grupo de Trabalho (GT) Ferrovia *Ferrogrão* por meio da Portaria nº 994, de 17 de outubro de 2023 (40354861), sob a coordenação do Sr. Cloves Benevides, Subsecretário de Sustentabilidade do Ministério dos Transportes, com o objetivo de adequar as pesquisas, de acordo com as proposições das condicionantes socioambientais. O Ministério dos Povos Indígenas (MPI) participa como convidado e encaminhará sugestões ao Ministério dos Transportes, no âmbito do referido GT, por meio desta Nota Técnica.
4. Inicialmente com vigência prevista para 180 (cento e oitenta) dias (*ex vi* do art. 5º, da já citada Portaria MT nº 994/2024), os trabalhos do referido GT foram prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a edição da Portaria MT nº 365, de 11 de abril de 2024 (42962717).
5. No momento, portanto, o projeto da Ferrovia *Ferrogrão* se encontra na etapa de planejamento, uma vez que os estudos técnicos (Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA) se encontram em reformulação, de acordo com as novas diretrizes do Ministério dos Transportes, que afirma pretender incorporar as sugestões dos participantes e convidados do GT *Ferrogrão*.
6. Em síntese, esta NT levanta a:

(i) necessidade de realização de estudos mais aprofundados, com maior precisão sobre a definição do traçado (hoje apenas "esboçado") da implantação da ferrovia para que seja possível melhor antever, os riscos e impactos;

(ii) importância de realização das consultas prévias ainda na fase de planejamento, em acordo com os protocolos autoelaborados pelos povos indígenas que serão direta e indiretamente impactados pela obra, tendo como base um estudo técnico de viabilidade muito mais robusto e fiel ao projeto que se pretende implantar;

(iii) necessidade de um olhar atento sobre a região antes do início das obras, no sentido de preparar todo o território para o empreendimento, por meio da regularização fundiária, uma vez que ocorrerão severos impactos sobre as terras indígenas ainda em processo de demarcação e também nas áreas já regularizadas, havendo hoje várias invasões aos territórios, considerando-se também o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM), previsto no Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023, as emergências climáticas e as alterações do microclima da região;

(iv) análise de potencial impacto, rastreamento, identificação e proteção ao território e aos povos em isolamento voluntário, que possam ser direta e indiretamente afetados, não apenas pelo empreendimento, mas também pelas consequências indiretas da implantação da ferrovia, como o desmatamento e a expansão desordenada das áreas agriculturáveis, havendo urgência na qualificação sobre a localização dos mesmos.

(v) obrigatoriedade de o IPHAN rever os estudos em diálogo com os povos indígenas direta e indiretamente afetados, no sentido de reconhecer, cadastrar e tratar o patrimônio cultural relativo aos sítios arqueológicos presentes nos territórios históricos dos povos indígenas que viveram e ainda vivem na área onde será construído o empreendimento, de acordo com os parâmetros da Convenção no. 169, da Organização Internacional do Trabalho.

7. Em consonância com o Decreto no. 11.355/2023 (e o Decreto no. 11.389/2023) que determina, no seu artigo 12, a atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas (DEMED), inciso II, no sentido de *"manter interlocução com governos estaduais, municipais, comunidades envolvidas, comunidades indígenas, movimentos sociais, proprietários e sociedade civil, para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos fundiários coletivos que envolvam indígenas, com vistas a garantir a paz e bem viver nos territórios;"* e no inciso III *"atuar junto aos diversos órgãos e entidades na prevenção de conflitos coletivos fundiários indígenas"*, o DEMED vem acompanhando as discussões, com participação em diversas reuniões, incluindo participação no GT *Ferrogrão* – conferir algumas das reuniões aqui: 36064074, 39992207, 40586978, 40591055 e 42241873.

8. Nesse sentido, a presente NT não realiza um estudo exauriente sobre o tema, mas analisa os estudos apresentados à luz de uma perspectiva técnica, administrativa e jurídica, com o objetivo de prevenir futuros conflitos que possam porventura ocorrer se os direitos dos povos afetados não forem respeitados.

## ANÁLISE

9. O GT tem como objetivo adequar as condicionantes socioambientais ainda na fase de planejamento. Nesse sentido, a *Rede Xingu+* e o PSOL apontam a necessidade de adequar o projeto da ferrovia às diretrizes de políticas públicas do atual governo federal, com destaque à valorização do planejamento governamental estratégico, pautado pela participação social, pela visão territorial e pela meta de alcançar o desmatamento zero da Amazônia até 2030. A presente NT concentra seu foco na perspectiva dos direitos indígenas e na importância de priorizar as garantias para o bem viver indígena, de acordo com o Artigo 231, da Constituição Federal de 1988.

10. Atualmente, o único instrumento legal existente para a gestão de riscos e impactos socioambientais de obras de infraestrutura a povos indígenas é o licenciamento ambiental, neste caso a ser

conduzido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com participação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) como órgão interveniente nas hipóteses de impacto sobre Terras Indígenas (TIs). De acordo com as suas diretrizes, depois de cumpridas as exigências iniciais e findos o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), uma licença prévia (LP) é emitida e o empreendimento passa a ser reconhecido como viável do ponto de vista ambiental, desde que sejam cumpridas as eventuais condicionantes impostas nas etapas já cumpridas.

11. O passo seguinte é consubstanciado com a emissão da licença de instalação (LI), ficando o empreendedor autorizado a seguir com as obras de instalação (abertura de vias terrestres, supressão vegetal, etc), bem como a cumprir as novas condicionantes eventualmente impostas. Uma vez fornecida a licença de instalação e iniciadas as primeiras obras, geralmente os empreendedores consideram que o empreendimento já se encontra na fase de implantação, de modo que as autorizações seguintes são geralmente consideradas por eles apenas percalços a ultrapassar. Para efetivamente operar, o empreendedor necessitará da Licença de Operação (LO), em cujo bojo também são inscritas obrigações de cunho ambiental e socioambiental como condições mínimas para operação.

12. A experiência com grandes obras revela, no entanto, que as exigências do IBAMA, FUNAI, quando envolve povos indígenas, e IPHAN, quanto ao patrimônio cultural indígena, não se provam suficientes para se endereçar todos os desafios trazidos pelos grandes projetos de infraestrutura na relação com os povos indígenas, sujeitos a severos impactos sociais, culturais e ambientais, relacionados aos modos de vida tradicionalmente determinados. Esses empreendimentos, incluindo seus programas de mitigação e compensação, realizados geralmente sem o cuidado da contratação de indigenistas experientes e por empresas terceirizadas raramente conhecedoras das realidades locais, são capazes de desestruturar comunidades centenárias em curto espaço de tempo, uma vez que grandes obras aportam com um pacote diversificado de situações e atores que influenciam na vulnerabilidade desses povos. Desmatamento ilegal, grilagem, migrações e intrusões aos territórios em busca de novas oportunidades trazem consigo, não raro, o crime organizado, sendo estas apenas algumas das várias consequências decorrentes da implantação de grandes empreendimentos que não contemplam um planejamento local anterior, como a ordenação fundiária prévia em toda a região de abrangência do empreendimento e o monitoramento contínuo por parte do estado.

13. Trata-se de criar as condições para que uma obra desse porte conte com um planejamento estrutural anterior por parte do Estado, que preveja impactos cumulativos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos, que tome para si os passivos do passado, do presente e aqueles vislumbrados no futuro. E que garanta à região o desenvolvimento esperado a um custo muito menor do que acumulará com as consequências posteriores, a exemplo de outras regiões nas quais o Estado tem arcado com os custos decorrentes de cenários históricos nos quais empreendimentos avançaram como se as regiões amazônicas fossem constituídas por vazios demográficos (conforme bem apontado por Ramos<sup>1</sup>, 2008) desprovidos de cidadãos brasileiros. A esse respeito, de fato, faz-se necessário lembrar que a colonização histórica no interior do Brasil avançou valendo-se das numerosas redes de trilhas e assentamentos indígenas, cujas engenharias pautam-se em epistemologias próprias. Trata-se, então, de considerar na análise em tela a necessidade de integrar ao projeto do empreendimento as políticas públicas necessárias para envolver as populações locais tradicionais e indígenas obrigadas a receber empreendedores como este e todas as suas consequências.

#### SOBRE A ABRANGÊNCIA DO IMPACTO SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E AMBIENTAL (EVTEA)

14. O empreendimento EF - 170, denominado *Ferrogrão*, localiza-se no interflúvio dos rios Tapajós e Xingu. Prevê seu início no município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, e ponto final no município de Itaituba, no Estado do Pará. Nessa trajetória, encontram-se, também, os seguintes municípios no Mato Grosso: Cláudia, Itaúba, Nova Santa Helena, Colíder, Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá e Guarantã do Norte. No Estado do Pará, além de Itaituba, a ferrovia passará por Altamira e Novo Progresso. Isso não significa, porém, que impactos poderão porventura ocorrer apenas no perímetro dos municípios citados, uma vez que a divisão política geralmente é definida por outras razões que não as ambientais. É necessário observar a região do ponto de vista dos possíveis impactos socioambientais diretos,

indiretos e sinérgicos, o que, não raro, estendem-se para além dos limites político-geográficos.

15. A Resolução no. 01, de 23 de janeiro de 1986 (no. 44728715), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), responsável pela regulamentação da elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e de relatórios de impacto ambiental (RIMA) determina, em seu Artigo 5º, a observação de diretrizes que consideram o **princípio da precaução**, com a avaliação sistemática de impactos durante a implantação e operação da atividade; a definição de limites da área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, **a bacia hidrográfica na qual se localiza o empreendimento**; e a **consideração e compatibilidade com os planos e programas governamentais propostos e em implantação, relacionados à área de influência do projeto**. O princípio da precaução, indicado no Artigo 5º, é explícito ao indicar que, diante da ausência de certeza científica quanto aos efeitos de uma determinada atividade, medidas de controle e prevenção devem ser tomadas para se evitar eventuais ameaças à integridade dos ambientes dela decorrentes definindo, assim, a bacia hidrográfica na qual se localiza o empreendimento ou a atividade que se pretende licenciar como a área de influência.

16. O *Caderno de Meio Ambiente - Anexo I – Composição do cenário ambiental* (no. 39832002), produzido antes da Audiência Pública realizada em Brasília em abril de 2020, traz um levantamento geral sobre uma área mais abrangente. Baseia-se no estudo *Análise de Impactos Ambientais e Sociais da Proposta de Implantação da Ferrovia entre Sinop (MT) e Distrito de Mirituba, Município de Itaituba (PA) – EF-170 Ferrogrão*, realizado pela organização não-governamental *The Nature Conservancy* (TNC), para caracterizar muito brevemente 14 (catorze) territórios indígenas. A seguir, a listagem de cada um deles, contando com o atual *status* no processo administrativo de institucionalização das TIs, segundo dados da FUNAI <sup>2</sup>:

1. Reserva Indígena Praia do Mangue (*Munduruku*) - encaminhada RI.
2. Reserva Indígena Praia do Índio (*Munduruku*) - encaminhada RI.
3. TI *Sawré Apompu*, atual *Sawré Ba’Pim* (*Munduruku*) - delimitada.
4. TI *Sawré Juybu*, atual *Sawré Ba’Pim* (*Munduruku*) - delimitada.
5. TI *Sawré Muybu* (Pimental) (*Munduruku*) - declarada.
6. TI Baú (*Mebêngôkre, Kayapó* e *Isolados Purô*) - regularizada.
7. TI *Menkragnoti* (*Mebêngôkre, Kayapó*, *Isolados do Iriri Novo, Isolados Mengra Mrari*) - regularizada.
8. TI *Panará* (*Panará*) - regularizada.
9. Territórios Indígenas do Xingu, composto por Parque Indígena Xingu [regularizado], TI *Batovi* [regularizada], TI *Wawi* [regularizada], TI *Roro-Walu* (Jatobá) [em estudo] e TI Pequizal de *Naruvôtu* [regularizada] (*Aweti, Ikpeng, Kalapalo, Kamaiurá, Kawaiwete (Kaiabi), Kisêdjê, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nahukuá, Naruvotu, Kajkwakhratxi -Tapayuna, Trumai, Wauja, Yawalapiti e Yudjá*),
10. TI Rio Arraias (*Kawaiwete*) - em estudo.
11. TI *Capoto Jarina* (*Mebêngôkre Kayapó, Tapayuna*) - regularizada.
12. TI *Apiaká* do Pontal e *Isolados* (*Apiaká, Isolados do Pontal e Munduruku*) - declarada.
13. TI *Apiaká Kayabi* (*Apiaká, Isolados do Rio dos Peixes, Kawaiwete e Munduruku*) - regularizada.
14. TI Batelão (*Kawaiwete*) - declarada.

17. Já o *Caderno de Meio Ambiente EF - 170 Ferrogrão: Trecho Sinop/MT – Itaituba Pós Audiência Pública*, realizada em Brasília em abril de 2020 (no. 40589430), explicita que segue a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Segundo o Anexo I desta Portaria, quando se trata de Amazônia Legal, presume-se a interferência em terras indígenas apenas quando a distância entre a ferrovia e a terra indígena é de até de 10 (dez) quilômetros. Seguindo nessa linha, apenas duas Reservas, ambas *Munduruku*, estariam

dentro desse escopo de dez quilômetros: Reservas Indígenas (RI) Praia do Índio e Praia do Mangue, que são próximas à área urbana do município de Itaituba/PA. O processo foi encaminhado à FUNAI em 2019, com a atualização destes últimos parâmetros.

18. De acordo com o artigo 1o., a Portaria Interministerial nº 60/2015 (no. 44729175):

*estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA".*

19. No seu artigo 3o, § 3o., consta que:

*em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, **os limites estabelecidos no Anexo I poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão ou entidade envolvido e o empreendedor.***

20. É sabido, portanto, que os dez quilômetros de *buffer*, acordados em Portaria Interministerial, são um ponto de partida a partir do qual os parâmetros poderão ser revistos, de acordo com as considerações técnico-científicas sobre as especificidades do empreendimento e as peculiaridades locais.

21. Geralmente, grandes empreendimentos como este são tratados pelos empreendedores como se os impactos não determinassem novos, sucessivos e perenes impactos indiretos, que se traduzem, na visão dos povos afetados, em impacto direto, uma vez que atingem diretamente o modo de viver coletivo, seus recursos e sua segurança. Nesse sentido, mesmo na etapa preliminar dos estudos, há que identificar quais sistemas ecológicos, terras e povos indígenas, de fato, poderão ser afetados direta e/ou indiretamente pelo empreendimento, considerando todo o aparato necessário para garantir a sua implantação, incluindo a abertura de viciniais para transporte dos equipamentos, durante a sua construção, e também as viciniais que serão usadas para abastecer o transporte da ferrovia. Trata-se de analisar o empreendimento considerando todo o contexto de sua implantação e funcionamento.

22. No mesmo ano de 2019, o Instituto Kabu protocolou, no Processo de Licenciamento Ambiental no. 08620.015520/2015-16 em andamento da FUNAI, uma Nota Técnica (no.44730807), produzida por Rodrigo Agra Balbueno, Mestre em Ecologia da Paisagem, que, com base em subsídios técnico-científicos, aponta a necessidade de incluir nos estudos as TIs *Baú*, *Mekragnoti* e *Panará*, dada a proximidade com a bacia do rio Curuá. Dos 939,9 quilômetros previstos para o traçado da Ferrovia *Ferrogrão*, 131,9 quilômetros seriam construídos em área da bacia desse rio, somando a previsão de construção de 14% do traçado na bacia do Curuá. O Instituto Kabu contratou o especialista para avaliar o projeto do empreendimento nas proximidades das TIs em que atua. Mas e as outras TIs localizadas no entorno do empreendimento? Com os atuais estudos, que praticamente listam, apenas, as TIs, sem apresentar mapas com limites e maiores características do meio físico, biológico e social, que subsidiem análises preliminares sobre possíveis impactos (tal como o estudo de Balbueno), como saber se essas áreas poderão ou não ser impactadas e de que modo isso poderá ocorrer? Para que seja, de fato, possível acatar a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a respeito da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), é necessário maior investimento em pesquisas ainda na etapa preliminar de investigação. Só assim será possível vislumbrar quais povos, de fato, poderão ser afetados pelos impactos às TIs localizadas no entorno do projeto.

23. Outra situação não destacada nos estudos preliminares é a existência de povos em isolamento e o tratamento jurídico administrativo voltado aos seus direitos. O já mencionado *Caderno de Meio Ambiente - Anexo I – Composição do cenário ambiental* (no. 39832002) menciona, de modo quase imperceptível, os seguintes isolados:

- TI Baú, de ocupação tradicional dos povos *Mebêngôkre*, *Kayapó* e **Isolados Purô;**
- TI *Menkragnoti*, de ocupação tradicional *Mebêngôkre*, *Kayapó*, **Isolados do Iriri Novo, Isolados Mengra Mrari;**
- TI *Apiaká* do Pontal e Isolados, de ocupação tradicional *Apiaká*, **Isolados do Pontal e Munduruku;**
- T I *Apiaká/Kayabi* , de ocupação tradicional *Apiaká*, **Isolados do Rio dos Peixes, Kawaiwete e**

24. Já o Relatório "Ameaças aos territórios com presença de registros de povos indígenas isolados potencialmente impactados pela construção da Ferrogrão (EF-170)" (no. 45539828), do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI), aponta estes e outros registros de indígenas em isolamento voluntário, que poderão ser impactados pelo empreendimento e suas consequências sinérgicas. São eles:

Registro de Presença*	Status*	Área Protegida	Fase/Grupo
40. Riozinho do Anfrísio	Informação em qualificação <sup>3</sup>	Resex Riozinho do Anfrísio	Unidade de Conservação de uso sustentável
42. Iriri Novo	Informação em qualificação	TI Menkragnoti	TI regularizada
43. Rio Fresco	Informação em qualificação	TI Kayapó	TI regularizada
61. Pontal	Referência em estudo <sup>4</sup>	TI Apiaká do Pontal e Isolados	TI delimitada [declarada]
73. Serra do Cachimbo	Informação em qualificação	Fora de TI/UC	Sem proteção jurídico administrativa
87. Rio dos Peixes	Informação em qualificação	TI Apiaká/Kayabi	TI regularizada
99. Alto Tapajós	Referência em estudo	TI Munduruku	TI regularizada
111. Rio Jamanxim	Informação em qualificação	TI Sawré Muybu	TI delimitada [declarada]

\*Número de Registro e classificação de status da FUNAI. Observe as notas de rodapé nos. 3 e 4 ao final, sobre as especificações de cada status.

25. Segundo o Relatório, a listagem acima foi elaborada segundo os seguintes critérios:

*Os dados em questão foram levantados e sistematizados através da plataforma Mapi - Monitoramento das Ameaças aos Povos Indígenas Isolados, ferramenta geoespacial desenvolvida pelo Opi e pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) em parceria com a Operação Amazônia Nativa (Opan). A base de dados da Mapi está estruturada em torno dos registros de presença de povos indígenas isolados oficialmente reconhecidos pelo Estado brasileiro, obtidos pelo Opi junto à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (CGIIRC/FUNAI) via Lei de Acesso à Informação (Protocolos N. 08198.011415/2023-55 e 08198.026934/2024-07). Após coleta e espacialização em Sistema de Informações Geográficas (SIG), os dados sobre os registros de PII foram cruzados com informações a respeito das Terras Indígenas e Unidades de Conservação no país, disponibilizadas, respectivamente, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas 1 (FUNAI) e pelo Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio-Ambiente 2 (CNUC/MMA, 2024).*

26. Na análise, os limites mínimos de proteção considerados foram determinados pelos limites das TIs, quando os registros se encontram dentro de uma TI (caso dos Registros no. 42, 43, 61, 87, 99 e 111), de Unidade de Conservação (UC) sobreposta à ocupação tradicional dos isolados (caso do Registro no. 40) e por meio da metodologia da CGIIRC/FUNAI, que considera um raio mínimo de 50 km de monitoramento, nas situações em que o registro se encontra localizado em área sem qualquer proteção jurídico administrativa

(caso do Registro no. 73). Para a indicação de possíveis impactos, também foi agregada uma área de entorno de 40 km como zona tampão (*buffer*), contada a partir dos limites da área de ocupação de um registro de presença de povo indígena em isolamento, necessárias para a preservação dos ecossistemas.

27. O relatório aponta para a necessidade de promover expedições para avançar na análise de todos os registros, visto que se encontram ainda em fase de informação ou estudo. Sabe-se que de eventual confirmação e localização desses grupos, adviria, como corolário da necessidade de protegê-los, a interdição administrativa de suas áreas de ocupação, haja vista o alto grau de vulnerabilidade, como epidemias fatais e genocídio. Embora não haja registros no traçado preliminar proposto para o projeto *Ferrogrão*, merecem atenção especial:

- aos grupos localizados a menos de 40 km do empreendimento, caso do Registro no. 111, Rio Jamanxim, localizado na TI Sawré Muybu; e do Registro no. 40, Riozinho do Anfrísio, localizado na Reserva Extrativista (RESEX) Riozinho do Anfrísio; e
- aos grupos que não se encontram em TIs, caso do Registro no.73, Serra do Cachimbo, que se encontra sem qualquer proteção legal e, por isso é prioritária nos estudos de identificação e proteção; e do Registro no. 40, já mencionado, cuja informação aponta para a Reserva Extrativista (RESEX) Riozinho do Anfrísio.

28. Vale ressaltar que na Nota Técnica no. 28/2024/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (no44731040), constante no referido processo de licenciamento em curso na FUNAI, a CGIIRC aponta que o traçado previsto para a ferrovia avança sobre a TI *Sawre Muybu*:

*a área de influência do projeto ferroviário **incide diretamente sobre as áreas estimadas de ocupação de indígenas isolados** catalogados pela CGIIRC a partir do Registro de Povo Indígena Isolado nº 111 - Rio Jamanxim (Informação em Qualificação), localizado entre a terra indígena Sawre Muybu e as Florestas Nacionais Itaituba 1 e Itaituba 2.*

29. A Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ), responsável pela região do Jamanxim, teve a sua última atividade de campo ocorrida nos municípios de Itaituba e Jacareacanga em 2015, quando constatou a presença de indígenas isolados em cinco regiões bem delimitadas do médio e alto rio Tapajós, entre elas, o Rio Jamanxim, **localizado a menos de 10 quilômetros da BR-163** (base para o esboço do traçado da ferrovia) em vários de seus trechos.

30. Segundo a Informação Técnica nº 10/2024/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (citada pela Nota Técnica 28/2024/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI), o monitoramento sociocultural de povos isolados já confirmados atesta uma alta mobilidade territorial. Com uma metodologia ainda em construção, estima-se um raio mínimo de habitação em de 36,8 quilômetros, sem levar em conta ampliações feitas a partir de possíveis deslocamentos adicionais e áreas de uso e ocupação para além deste raio mínimo. No contexto do avanço sobre as áreas com florestas nativas, ainda segundo a Nota Técnica no. 28/2024:

*A pressão nos territórios leva os indígenas isolados a se infligirem estratégias extremas, p. ex., o abandono práticas tradicionais de consumo, caça, cultivo, coleta, construção de habitações; o afastamento progressivo de suas ocupações tradicionais, adentrando para locais cada vez mais inacessíveis no interior da floresta, em topos de serras, altos cursos e divisores de água de pequenos igarapés; tensionamento das relações internas; redução do grupo, levando à adoção práticas de controle de natalidade radicais, ou mesmo à impossibilidade de reprodução demográfica etc. Passa-se à condições mínimas, de preservação da própria vida, de sobreviver. Acossados, os indígenas isolados muitas vezes não conseguem diferenciar o servidor da Funai de outros não-indígenas, vizinhos e agressores. Se sentindo cada vez mais ameaçados, se empenharão em ocultar ao máximo de vestígios de sua existência, frustrando sobremaneira os trabalhos das Frentes de Proteção em localizá-los, confirmar sua presença e, assim, garantir o direito sua plena existência. Por outros meios e motivos, os invasores também farão o possível para apagar qualquer sinal da possível presença indígena que possa atrair a atenção do Estado e, conseqüentemente, comprometer suas ações ilegais.*

31. A análise preliminar do Relatório da OPI traz, ainda, um cruzamento dos dados sobre os grupos

em isolamento voluntário e os imóveis rurais inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI) e no Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SIGEF), além de cruzar os dados de registros de isolados mencionados com os dados de desmatamento por corte raso, disponibilizados pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), ambos localizados na área de ocupação e entorno (40 km) dos registros de isolados.

32. Apenas para citar alguns exemplos, o Registro no. 73 (Serra do Cachimbo) é o mais gravemente pressionado, com 59 imóveis dentro da área de ocupação, correspondendo a 10,10% da superfície monitorada em um contexto de ausência total de salvaguardas jurídicas. Já no Registro no. 61 (Pontal), localizado na TI Apiaká do Pontal e Isolados, concorre com 33 imóveis rurais registrados dentro da TI, o que corresponde a 6,43% da superfície e indica possível ocupação ilegal. Quanto à identificação de desmatamento caracterizado pelo corte raso, cita-se, apenas a título de exemplo, a área do Registro no. 73 (Serra do Cachimbo) localizado fora de TI ou UC formalmente reconhecida, com os maiores índices de desmatamento ao longo do período entre 2008 e 2023, com aceleração da perda de cobertura florestal por corte raso entre 2020 e 2021, quando foram registrados picos de 1.119 hectares e 898 hectares, respectivamente. No entanto, infelizmente, a regularização fundiária de uma TI, em si, não é garantia para a contenção do desmatamento.

*A área ocupada pelo Registro no. 43 - Rio Fresco, correspondente à Terra Indígena Kayapó, destaca-se como uma das regiões mais vulneráveis ao desmatamento, apresentando um crescimento alarmante nas taxas de desmatamento entre 2008 e 2024. Com um pico de 2.605 hectares derrubados em 2021, essa TI ilustra as pressões intensificadas enfrentadas pelos povos indígenas e seus territórios em função de atividades ilegais, como a exploração madeireira e garimpeira. Apesar de sua regularização como Terra Indígena, a TI tem visto uma contínua perda de sua cobertura florestal, o que não apenas compromete a biodiversidade local, mas também ameaça os modos de vida tradicionais das comunidades que dependem da floresta para sua subsistência*

33. A partir desses dados, é possível afirmar que:

*há uma pressão fundiária substancial nos entornos dos territórios indígenas isolados no momento presente, que podem intensificar-se com a implementação do empreendimento referido. A construção da ferrovia, ao facilitar o acesso a essas áreas, por um lado, e ao favorecer a exportação de grãos e a expansão dos cultivos de soja, por outro, têm o potencial de intensificar o uso e a ocupação das terras por não-indígenas, agravando conflitos territoriais. A pressão fundiária pré-existente torna esses territórios ainda mais vulneráveis a futuras invasões e ocupações ilegais.*

34. A Resolução nº 44, de 10 de dezembro de 2020 (no. 44731221), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), dispõe sobre os princípios, diretrizes e recomendações para a garantia dos direitos humanos dos povos indígenas isolados e de recente contato, a salvaguarda da vida e o bem-estar desses povos. Destaca-se os seguintes princípios para o tratamento com povos em isolamento voluntário:

- Livre autodeterminação, na qual a situação de isolamento deve ser considerada como expressão máxima de suas opções de vida e de bem estar, sendo que toda e qualquer mudança das condições de vida deve ser livremente decidida por esses povos, incluídas as formas de interação com a sociedade envolvente.
- Garantia da intangibilidade, indissolubilidade e integralidade de seus territórios, viabilizadas, em grande medida, pela demarcação, posse plena, usufruto exclusivo, proteção e gestão ambiental e territorial;
- Princípio da precaução e prevenção, no qual quaisquer ações e medidas que possam afetar negativamente, ainda que de modo indireto, seus territórios, seu bem-estar e suas opções de vida, devem ser consideradas como não consentidas por esses povos, pois podem afetar as condições fundamentais à sua integridade física, à manutenção de seus usos, costumes e



tradições, bem como contrariar a diretriz do não contato.

- Cooperação e participação, no qual a proteção dos direitos dos povos indígenas isolados deve ser de responsabilidade interinstitucional, o que significa dizer que, para além dos órgãos indigenistas oficiais, espaços de diálogo permanente entre outros entes públicos devem ser promovidos
- Responsabilização, no qual as violações dos direitos dos povos indígenas isolados, tais como tentativas de contatos forçados, invasão de terras indígenas com sua presença, destruição e degradação ambiental de seus territórios, a omissão do Estado em garantir condições para a efetivação de direitos, entre outros, devem ser efetivamente apuradas, investigadas e punidas em prazo razoável.

35. Para o caso dos povos indígenas em isolamento voluntário, entende-se que é desejo deles assim se manterem, fazendo-se imprescindível a garantia das condições para que permaneçam conforme desejado, em isolamento voluntário, e contando com os recursos dos biomas locais para alimentos, medicamentos, proteção, rituais etc., para a garantia do bem viver. A localização, identificação e proteção desses territórios são ações prioritárias e devem ser executadas antes de qualquer início de empreendimento na região.

36. O bem viver indígena depende de condições culturalmente determinadas no território imemorial e a floresta em pé é uma dessas condições. Segundo o *MapBiomas*<sup>5</sup>, entre 1985 e 2020, enquanto crescimento da área ocupada por atividades agropecuárias foi de 44,6%, houve apenas 1,6% de perda de florestas e vegetação nativa no Brasil em terras indígenas. A manutenção das florestas é condição de existência para a maioria dos povos indígenas brasileiros, o que comprova os valiosos serviços florestais dessas populações na manutenção do microclima regional, na infiltração e reserva de água para lençóis freáticos, banhados e rios, oferecendo segurança hídrica, alimentar e energética para toda a população brasileira.

37. Isso inclui a contribuição da cobertura vegetal nativa para o regime das chuvas, tão importante aos produtores agrícolas<sup>6</sup>, como para o equilíbrio hídrico brasileiro como um todo, com a proteção dos "rios voadores"<sup>7</sup>. Todo esse contexto deve ser equacionado à presente realidade das emergências climáticas, sendo que o Brasil ainda não conta com um Plano Nacional de Mudança do Clima atualizado, com dados científicos mais recentes. Tasso Azevedo, coordenador do *MapBiomas*, é claro a esse respeito: "se queremos ter chuva para abastecer os reservatórios que provêm energia e água potável para consumidores, indústria e o agronegócio, precisamos preservar a floresta amazônica. E as imagens de satélite não deixam dúvidas: quem melhor faz isso são os indígenas".

38. Mari Correa produziu um documentário<sup>8</sup> lançado em 2016, com depoimentos de líderes indígenas do Parque Indígena Xingu (MT), que compartilharam a constatação de severas alterações no microclima nos últimos anos. No filme, conta o líder *Sadea Yudjá*:

*nós queimávamos a roça e o fogo não se alastrava, queimava apenas a roça. Agora está ficando seco embaixo da floresta, quando queimamos roça o fogo se alastra". Tuim Kawaiwete completa: "o sol agora está muito forte (...) eu penso que é falta da floresta, que nos deixa desprotegidos do calor do sol.*

39. As mudanças alteram toda a ecologia, o que desestrutura, também, os aspectos culturais relativos à cosmologia na sua relação com a natureza, segue *Tuim*:

*hoje eu fico procurando as borboletas, fico pensando: 'por que as borboletas não apareceram ainda, mesmo com o rio secando?' Tinha muita borboleta, quase entravam na boca da gente. Quando começa a seca é tempo delas chegarem, elas começam a voar, umas atrás das outras, aqui na aldeia, nos rios, nas praias. Era assim. Não sei porque hoje não tem mais".*

40. O documentário mostra como as alterações ambientais fora da terra indígena interferem no clima dentro do próprio território e alteram os modos de vida locais. O líder *Awalukuma Waura* constata:

*agora estamos na época da cigarra cantar, era para estarmos ouvindo o som delas. Quando as*

*cigarras cantam nós sabemos que dali a três dias a primeira chuva [do ano] vai cair, é quando começamos a plantar milho, banana, bata doce, abóbora, amendoim, pimenta, cará, algodão. É a cigarra que nos dá o sinal. Mas as cigarras não estão cantando, por que? Eu me preocupo muito porque o calor queimou os ovos delas, por isso elas não cantam mais. Do mesmo modo, Sadea Yudja continua:*

*tem uma estrela que se chama awãtaba, quando ela estiver um pouco mais alta vai começar a época da chuva, é assim que percebemos que está chegando a época da chuva. os anciões dizem: 'vocês tem que observar, têm que aprender direito'. Antes caía a primeira chuva e parava, depois voltava a chover e aí não parava mais, e quando plantávamos, o produto nascia e não morria. Agora mudou, pode chover uma vez e não chover mais e quando plantamos os alimentos morrem, quando tem sol direto, seca toda a terra e todos os alimentos morrem.*

41. As alterações no microclima local impactam profundamente as marcações do tempo das atividades nas culturas indígenas. "Como vamos saber o tempo da nossa história acontecer se já perdemos o sinais que marcam o tempo?" pergunta *Awalukuma Waura*, ao lembrar que os ipês não estão mais florescendo no tempo certo e que o pequi, elemento importante do ritual da iniciação masculina está repleto de pragas que não existiam anteriormente. As alterações no regime do clima são por eles percebidas há muito tempo.

42. Mas não apenas os indígenas sentem as alterações climáticas. Em 2023, o Instituto de Defesa Agropecuária do Mato Grosso<sup>9</sup> (IDEA) elaborou uma manifestação técnica justificando a necessidade de estender o período de semeadura da soja para além do previsto, devido aos impactos das mudanças climáticas:

*nos meses de agosto a outubro choveu bem menos do que nos anos anteriores, registramos uma estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor e umidade relativa do ar. Todos esses fatores do clima atrapalharam significativamente o plantio, obrigando algumas propriedades a atrasarem o plantio e outras a replantarem e, por esse motivo, manifestamos junto ao Mapa [Ministério da Agricultura e Pecuária] a necessidade de se prolongar o período de semeadura.*

43. A manifestação foi uma resposta a diversas demandas de sindicatos rurais e associações. Para completar, ainda segundo o IDEA, o Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA) previu redução da área plantada e produtividade da soja na safra 2023/2024 devido às condições climáticas.

44. Os estados do Mato Grosso e Pará têm grande potencial agrícola, mas, diante dos fenômenos climáticos extremos, um planejamento mais estratégico precisa colocar no cálculo a possibilidade desse empreendimento ocasionar mais danos que benefícios na região, uma vez que o projeto prevê um contrato de concessão de pelo menos 60 (sessenta) anos, sem a previsão de realização de avaliações específicas para riscos climáticos futuros.

45. De todo modo, mesmo com a possibilidade de essas avaliações ocorrerem ao longo do funcionamento da ferrovia, só o "fato consumado", já durante a construção, sem considerar os riscos aqui levantados, traz ao cenário o risco de um aumento exponencial da produção agrícola na região. O escoamento de produtos agrícolas 24 horas por dia implicará, provavelmente, em uma possível expansão descontrolada do plantio agrícola para áreas de florestas, como unidades de conservação, terras indígenas, áreas de proteção permanente e reservas legais.

46. Acrescente-se a isso o fato de que os impactos da ferrovia devem prever, também, o incremento da malha de transporte regional aos terminais de Sinop, Matupá e Mirituba, com o potencial de atuar como indutora e/ou aceleradora dos processos de alteração do uso da terra (conforme analisado por Costa *et al*, 2021)<sup>10</sup>. Não à toa, as redes de exploração ilegal já estão capilarizadas, haja vista o histórico desmatamento desses estados. Os estados do Mato Grosso e Pará são campeões do desmatamento da Amazônia Legal. Ocupam, respectivamente, o primeiro e o segundo lugar em desmatamento, segundo o PRODES<sup>11</sup>.

47. Atualmente, mesmo TIs homologadas há bastante tempo, como o Território Indígena do Xingu, sofrem processos crônicos de desmatamento, invasão e intrusão. Há a TI Batelão, que já é declarada, mas segue na posse de não indígenas e necessita de desintrusão. Por imprescindível, lembre-se que, ao MPI cabe, de acordo com as atribuições previstas nos Decretos no. 11.355 e 11.780, ambos de 2023, apoiar: **(A) a**

regularização fundiária das TIs em processo de demarcação; (B) o levantamento sobre as condições fundiárias atuais das TIs a serem possivelmente impactadas pelo empreendimento, a fim de (C) se promover a elaboração ou a revisão participativas (autodeterminadas) dos instrumentos de gestão ambiental e territorial, como os Planos de Gestão Ambiental e Territorial (PGTAs) e os Planos de Proteção Territorial (PPTs); e (D) promover a desintração e a proteção dos territórios contando com o apoio das forças de segurança do estado.

48. Quanto a isso, não há como pensar em viabilizar um empreendimento de grande porte sem garantir previamente o **reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas** na área de influência hídrica da ferrovia *Ferrogrão*. Isso se traduz na identificação, delimitação, demarcação, homologação, regularização e remoção de invasores das terras indígenas potencialmente impactadas pelo empreendimento, com especial cuidado ao **reconhecimento, desintração e proteção permanente das TIs, com atenção aos territórios dos povos isolados**. E, nesse sentido, vale registrar que a proposta da *Rede Xingu+* e PSOLé que, ainda durante o planejamento do empreendimento, o MPI apoie a elaboração e a implementação (ou a sua atualização) dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) das 14 (catorze) TIs localizadas na área de influência da *Ferrogrão*, mencionadas nos estudo de viabilidade técnica.

49. Vale citar a importância da aplicação do Decreto nº 11.367, de 01/01/2023, que institui a *Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle ao Desmatamento*, restabelecendo o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) no Cerrado, na Mata Atlântica, na Caatinga, no Pampa e no Pantanal e seu compromisso de reduzir a perda florestal amazônica e alcançar o desmatamento zero até 2030. Como bem lembrado pela Rede Xingu+, ao apresentar as condicionantes socioambientais a serem cumpridas pelos empreendedores (no. 40589953), o:

*PPCDAM [na sua] 5ª Fase reitera que a área de influência do Corredor Logístico Tapajós-Xingu ainda é uma das áreas mais críticas de desmatamento da Amazônia, concentrando três dos dez municípios com maior focos de queima em 2022 — Altamira/PA, Novo Progresso/PA e Itaituba/PA; quatro das dez unidades de conservação federais com maiores focos de queima — FLONA do Jamaxim, APA do Tapajós, REBIO Nascentes Serra do Cachimbo e FLONA d Altamira; e três das dez Glebas Públicas Federais mais desmatadas de acordo com o Prodes 2022 — Sumauma, Gorotire, Curuaés.*

50. O PPCDAM prevê o ordenamento territorial e fundiário no seu Eixo III, tendo, no seu Objetivo 9, a previsão de elaboração de, pelo menos, oito PGTAs em TIs, e: "**garantir a destinação de terras públicas federais não destinadas para proteção e uso sustentável, especialmente para povos indígenas e comunidades tradicionais**", com redução de insegurança fundiária e identificação de "**áreas ocupadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, as áreas prioritárias para conservação, uso e desenvolvimento sustentáveis**" visando a **regularização fundiária**. No seu Objetivo 10 prevê: "**identificar, delimitar, demarcar, homologar e regularizar Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, de forma a garantir o reconhecimento de seus territórios**", garantindo a análise das contestações interpostas à identificação e delimitação de TIs e desintração, quando necessário, além de garantir a **proteção permanente dos territórios de povos isolados**.

51. Vale registrar também que, em abril de 2024, foi lançado o *Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia*, no escopo do PPCDAM. Segundo notícia oficial<sup>12</sup>, os municípios aptos a participar da iniciativa foram responsáveis por cerca de 78% do desmatamento no bioma no ano de 2022. A iniciativa prevê R\$ 730 milhões em investimentos para promover o desenvolvimento sustentável e combater o desmatamento e incêndios florestais em 70 municípios prioritários na Amazônia, sendo que, até o fechamento desta NT, 48 (quarenta e oito) municípios já aderiram ao programa, incluindo o município de Novo Progresso e outros localizados na área de abrangência do projeto *Ferrogrão*, sendo a regularização fundiária uma das prioridades do programa.

52. Os municípios deverão se comprometer com ações de redução contínua do desmatamento e degradação florestal e possuir secretaria municipal responsável por políticas de meio ambiente ou sustentabilidade. dentre as metas do programa para 2026 consta a regularização ambiental e fundiária em glebas públicas federais não destinadas.

53. Garantir a proteção dos povos indígenas e a preservação florestal não significa, reforce-se, barrar o desenvolvimento na região. Além de reconhecer e valorizar os serviços florestais prestados, trata-se

de "envolver" os povos indígenas em processos de desenvolvimento mais alinhados aos modos de vida diversos. O potencial de inclusão social e produtiva em associação com a conservação da biodiversidade é grande. Preservar a floresta não significa manter os indígenas à parte, mas apoiar para que protagonizem atividades produtivas alinhadas ao seu bem viver. Segundo Afonso Celso Candeira Valois<sup>13</sup>, ex-chefe do Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia – CENARGEN/EMBRAPA, estima-se que o Brasil contabilize algo em torno de **20% de toda a biodiversidade existente no planeta**.

*Entre todos os países possuidores de megadiversidade biológica, o Brasil é o mais rico do mundo em plantas, animais e microrganismos e dono da maior parte das florestas intactas do planeta. Somente em plantas superiores, o Brasil com cerca de 55 a 60 mil espécies, correspondente a algo em torno de 22% do total aproximado de 250 mil existentes em todo o globo terrestre. Mais de 7% delas são endêmicas, isto é, existem apenas no Brasil. (...) Fazendo-se uma abordagem somente para plantas, pode-se aferir a grande relevância da biodiversidade do Brasil, se levarmos em consideração que cada espécie possui um número médio de 300.000 genes, mesmo levando em conta o elevado grau de duplicação de genes e redundância de sistemas alélicos ou das estruturas gênicas. Isto abre uma grande perspectiva para o uso de ferramentas biotecnológicas quanto à transformação de plantas via engenharia genética, pois, no mundo, poucas dezenas de genes vêm sendo usados para esse fim.*

54. Nesse contexto, a bioprospecção e a bioinformática são áreas de grande valor agregado para a economia brasileira. Ainda que historicamente esse conhecimento tenha sido invisibilizado, medicamentos, alimentos, pigmentos, materiais têxteis etc. são apenas alguns exemplos nos quais o conhecimento tradicional e a ciência milenar dos povos da floresta são essenciais para as descobertas voltadas à bioindústria. É nesse sentido que o estado brasileiro precisa estar disposto a manter com os povos indígenas uma relação de inclusão comprometida com a vitalidade da pluriethnicidade brasileira.

#### SOBRE OS BENS ACAUTELADOS - PATRIMÔNIO CULTURAL INDÍGENA

55. A região do interflúvio Tapajós-Xingu é conhecida na literatura antropológica como uma efervescente área de trocas intertribais negativas, por meio de guerras e rituais guerreiros dos povos que habitavam de modo imemorial a região (Nimuendajú 1948)<sup>14</sup>. Hoje confinados em terras indígenas, os povos *munduruku*, *panará*, *kaiapó*, *kawaiwete* e *apiaká*, no passado, habitavam, perambulavam e se enfrentavam na área de interesse do empreendimento, fosse para despojos de guerra para os rituais, apropriação de roças ou mesmo disputa de território. Muito da cultura material, incluindo cemitérios, ainda se encontra naquele solo, apesar dessas áreas estarem, hoje, na posse de não indígenas. O reconhecimento do patrimônio material indígena por parte do estado garante o direito à memória e a verdade como reparação histórica, em respeito à dignidade coletiva desses povos.

56. O patrimônio arqueológico é protegido pela Lei no. 3.924/1961 (no. 44753986), com regulação do Instituto de Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), cujas regulações principais encontram-se na Portaria no. 07/1988 (no. 44754101), voltada a projetos de pesquisa de cunho acadêmico, e a Portaria no. 01/2015, que regulamenta os processos de pesquisa e medidas relativas ao licenciamento ambiental. A Lei no. 3.924/1961 determina que os sítios arqueológicos são de proteção integral e de posse e salvaguarda do Estado. A Constituição Federal de 1988 também prevê, no seu artigo 20, que sítios arqueológicos e pré-históricos são patrimônio da União.

57. Oliveira (2016)<sup>15</sup> aponta que a institucionalização da Arqueologia Brasileira foi estruturada mais a partir de um projeto de "construção do Estado" (*state-building*) do que um projeto de "construção da nação" (*nation-building*). Nesse sentido, a Arqueologia encontra-se historicamente alicerçada na sua relação com o estado, em desconexão com as populações cujos ancestrais geraram os bens a serem protegidos como patrimônio. Tanto que a legislação que regulamenta os bens arqueológicos concebe o termo "paleoindígenas", o que materializa a ideia de que os detentores desse patrimônio fazem parte de um passado muito distante. Isso se traduz, por exemplo, na prática de realização de pesquisa arqueológica em comunidades indígenas "sem qualquer interlocução simétrica com as comunidades", sendo que "a situação

*torna-se gravíssima quando os trabalhos são executados dentro ou no entorno de terras indígenas ainda não regularizadas pelo Estado Brasileiro".*

58. A citada legislação segue ainda hegemônica nas práticas atuais, principalmente nas práticas da chamada "arqueologia de contrato", voltada aos negócios empresariais relativos a processos de licenciamento, quando os profissionais seguem a legislação com autoridade científica para definir o que é ou não sítio arqueológico, com pouco ou nenhum reconhecimento das atualizações científicas da Arqueologia, que incluem também paisagens humanizadas e sítios com elementos materiais mais recentes no tempo, por exemplo.

59. Some-se a isso o descaso no campo de preservação patrimonial quando se trata de licenciamento ambiental. Em sua tese de doutoramento, o arqueólogo Francisco Stuchi (2024)<sup>16</sup> realizou levantamentos e análises de processos de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso, com ênfase nos componentes arqueológico e indígena. A partir de uma análise amostral de 127 (cento e vinte e sete) empreendimentos (de 2011 a 2019) de mineração, rodovias, hidrelétricas e linhas de transmissão licenciados no Estado de Mato Grosso próximos a terras indígenas, o pesquisador identificou um contexto bastante preocupante, tendo em vista a grande quantidade de empreendimentos sendo licenciados sem a participação dos órgãos intervenientes, IPHAN e FUNAI, com conseqüente ausência de pesquisas arqueológicas, do componente indígena e da realização da CLPI, considerando que o Brasil é signatário da Convenção no.169 desde 2002. Dos 127 empreendimentos localizados perto de TIs, 72 (56%) não foram tramitados no IPHAN e 95 (75%) sequer passaram pela FUNAI, mesmo em situações de TIs já homologadas, o que acende um sinal de alerta para que a legislação dos fluxos administrativos de licenciamento seja revista, com a inclusão melhor colocada da FUNAI como o órgão interveniente adequado para acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental em proximidade a TIs, sendo ideal também maior interlocução junto ao IPHAN.

60. Apenas em 2018, o IPHAN atualizou a legislação, incorporando a determinação da Convenção no. 169 na sua Portaria no. 375, que prevê que os detentores do patrimônio cultural devem ser consultados a respeito de toda e qualquer decisão e ação sobre o seu patrimônio cultural.

61. Quanto ao empreendimento em tela, o *Caderno de Meio Ambiente EF - 170 Ferrogrão: Trecho Sinop/MT – Itaituba, Pós Audiência Pública Brasília* de abril de 2020 (Estudo no. 40589430), informa que na área abrangida pela bacia do rio Teles Pires, no Mato Grosso, *"o conhecimento do patrimônio histórico, cultural e arqueológico não é significativo, necessitando uma sistematização das informações, assim como um determinado nível de levantamento de dados primários, particularmente quanto ao patrimônio arqueológico, em áreas amostrais no alto, médio e baixo cursos do rio"*. No caso do Pará, o mesmo Estudo no. 40589430 menciona que *"os trabalhos de campo e estudos feitos para o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA da pavimentação da BR-163 (Ecoplan, 2002) identificam a presença de cinco sítios arqueológicos e quatro áreas de ocorrência de vestígios arqueológicos"*.

62. O processo de licenciamento ambiental da Ferrovia *Ferrogrão* foi protocolado junto ao IPHAN (Processo nº 01450.006369/2017-47<sup>19</sup>) em 2017. O empreendimento foi classificado como de Nível III, segundo a Instrução Normativa (IN) no. 01/2015 (no.44731388), o que exigiu um Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e, para o componente imaterial, foi requerido um Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Registrados (RAIBI). Estes instrumentos, no entanto, limitam-se apenas aos bens já registrados pelo IPHAN, o que deixa outros bens culturais desprotegidos e passíveis de impacto. Posteriormente, em 2019, a empresa executora solicitou o reenquadramento do empreendimento para o nível IV, uma vez que o traçado é apenas sugerido e poderá mudar, o que passou a ser exigido um Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAPIPA), que, apesar de oferecer um aumento do nível de cuidado com o eventual patrimônio, é um procedimento limitado, pois ele implica na realização de pesquisa arqueológica não interventiva, os pesquisadores ficam reféns das condições de visibilidade de material em superfície, o que reduz as chances de identificação destes. De todo modo, essa solicitação abriu a possibilidade de aplicação da Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018, que determina a adoção dos parâmetros da Convenção no. 169 para o tratamento dos bens.

63. Em 18/12/2019, o PAPIPA (no.44734147) foi protocolado e, em 24/01/2020 (no.44734238), foi aprovado por meio da Portaria no. 06, de 27 de janeiro de 2020 (no. 44734310). O projeto, no entanto, apresenta uma contextualização etnohistórica regional passível de comprometer a aprovação futura do projeto, ao não seguir as exigências de profundidade contidas na IN no. 01/2015, pois conta com menos de 10

páginas dedicadas a uma ampla região que abarca os estados do Mato Grosso e Pará, sendo que a menção aos indígenas é feita em apenas dois ou três parágrafos para cada estado, sem contextualizar os indígenas que ocuparam ou ocupam imemorialmente a região a ser afetada.

64. Ainda no processo do IPHAN, em 05/01/2021, foi protocolado o Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAPIPA, no.44735905). Em 10/02/2021, o Parecer Técnico nº 322/2021/ATEC-CNA/CNA/DEPAM (no.44735524) indicou que, na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, foram identificadas 28 (vinte e oito) áreas com vestígios arqueológicos, das quais 11 (onze) foram descritas como possíveis sítios arqueológicos. A metodologia utilizada durante a prospecção consistiu em caminhamento no entorno, e as áreas vestigiais tiveram seus limites definidos por meio de caminhamentos radiais a partir de um objeto arqueológico encontrado (ponto zero), ou seja, procedimento não interventivo. Embora tenha sido dada a anuência à Licença Prévia (LP), foram solicitadas complementações à apresentação e execução do projeto (PAIPA), para seguir com o processo de licenciamento. Também foi solicitado que se considerassem alternativas de traçado nos locais onde foram identificados sítios arqueológicos, se possível. Em 09/03/2021 foram apresentadas as complementações, que foram analisadas e aprovadas com anuência à LP, juntamente com a exigência de PAIPA/RAIPA e a solicitação aos desvios do traçado, se possível, para não comprometer os sítios (Parecer Técnico no. 590, no. 44736016). Considerando a extensão do traçado, com mais de 300 (trezentos) quilômetros, a quantidade de sítios identificados é certamente muito pequena, necessitando que o IPHAN solicite uma metodologia mais rigorosa, dado o potencial arqueológico nas regiões por onde passará o traçado, tanto para o levantamento arqueológico, como para os dados etno-históricos.

65. O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas (DEMED/GM/MPI) provocou os *Munduruku*, *Kaiapo*, *Panará*, *Apiaka* e *Kawaiwete*, povos que ocupam ou já ocuparam as áreas que serão afetadas pelo empreendimento. Dada a celeridade necessária para as respostas, nem todos responderam. Mas os *Kaiapo*, por meio de conversa pessoal com *Mydje Kaiapo Mekrangnoti*, informaram que souberam dos sítios encontrados próximos às suas terras indígenas (constantes no processo do IPHAN) apenas durante reunião GT *Ferrogrão*, afirmando que, até o momento, não foram consultados sobre a identificação e manejo do patrimônio cultural material encontrado.

66. Após consulta aos *Kawaiwete* do Parque Indígena Xingu, membros da Associação Indígena *Kawaiwete Jatykap* informaram, com base na memória dos anciãos, nada menos que 14 (catorze) locais históricos, contando aldeias e cemitérios, entre outros locais importantes, localizados entre a BR 163 e o Rio Teles Pires, conhecido por eles como *Wyrasingy*. Em Carta (no. 41657974), solicitaram que o IPHAN os identifique e os proteja. Segundo eles:

*Toda a região chamada pelos tapy'yj (não indígena) de "Serra dos Caiabis", no Mato Grosso, era a nossa casa. A gente ocupava principalmente a região do rio Teles Pires (do rio Verde até o rio Peixoto de Azevedo), todo o rio dos Peixes e seus afluentes, até a margem do rio Arinos. As cidades de Sinop e Colider, por exemplo, foram fundadas em cima de aldeias nossas, Kawaiwete.*

67. Segundo eles, ações anteriores para o reconhecimento de sítios no território histórico não tiveram sucesso. Em 2011, com o apoio financeiro do IPHAN<sup>20</sup>, georeferenciaram diversos sítios arqueológicos ao longo do rio Teles Pires. A intenção era obter a comprovação de que aquela região do Mato Grosso compõe seu território histórico, a fim de obter apoio do IPHAN para a criação de um museu a céu aberto para a proteção dos antigos sítios, com a criação de algum tipo de parque histórico e ecológico, uma vez que também propunham a revitalização da mata ciliar com espécies nativas, já que o *Wyrasingy* é um lugar sagrado. Em tempos de emergências climáticas, a criação de unidades de conservação para a preservação de rios, córregos e nascentes pode se mostrar um importante aliado para a segurança alimentar e a manutenção do microclima regional. No entanto, os *Kawaiwete* não obtiveram espaço de fala no processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Teles Pires, que inundou vários dos sítios já identificados e georeferenciados, com fracassadas tentativas de diálogo por ocasião da elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da usina. A carta da Associação Indígena *Kawaiwete Jatykap* é endereçada ao MPI, à Usina Teles Pires e também ao IPHAN e solicita que o mesmo não aconteça agora com a situação do projeto da ferrovia

68. Os *Munduruku* também responderam à consulta com a Carta no. 41764719), da Associação

*Munduruku Pariri*, que representa 13 (treze) aldeias do médio Tapajós. Um trecho:

*Queremos através desta carta, reafirmar nossa relação com nosso território, que vai para além dos limites físico e material das terras, nossos antepassados já estavam nessa região do Tapajós, desde o rio Teles Pires no Mato Grosso até o rio Tapajós, em Itaituba no sudoeste do Pará. E temos vários lugares sagrados nessa região, os lugares sagrados são para nós parte de nossa cultura e de nossa tradição, são parte de nossos territórios, e toda vez que esses lugares são impactados por algum projeto, empreendimento de grandes empresas, nós também sofremos as consequências, pois nossos corpos estão interligados com os espíritos de nossos antepassados que viveram há milhões de anos nessa região do Tapajós.*

69. Além de descreverem o ocorrido no processo de Licenciamento da Usina Teles Pires - já comentado acima -, informam: que foi também encontrado um cemitério *Munduruku* na área onde será construído o porto, no município de Miritituba (PA), que até o momento não foram consultados e que a região onde será construída a ferrovia afetará diretamente locais sagrados que sabem existir na região do empreendimento. Vale registrar que há, pelo menos, outros dois sítios arqueológicos possivelmente na área de impactos da *Ferrogrão*, em Mirituba e na *TI Sawre Muyby*, ambos no Pará (Parecer (41764738), sendo que o sítio da *TI Sawre Muyby* já foi catalogado e se encontra no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN sob o Registro PA02262 (41765290).

70. Até o momento, não foi realizada consulta aos povos citados, conforme preconizado pela Portaria no. 375/2018. Vale transcrever alguns de seus trechos:

#### *DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DOS POVOS INDÍGENAS*

*Art. 61. Nos termos da Declaração das Nações Unidas, de 13 de setembro de 2007, os povos indígenas têm direito a praticar e revitalizar as suas tradições e costumes culturais. Nele inclui o direito em manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, como lugares arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.*

*Art. 62. Os povos e pessoas auto identificados como indígenas têm o direito de definir suas próprias prioridades em processos que envolvam a preservação do seu patrimônio cultural material, o que implica no consentimento livre, prévio e informado das comunidades diretamente interessadas.*

*Parágrafo único. O Iphan, conjuntamente com os povos e pessoas auto identificados como indígenas, definirá programa específico para preservação e gestão do patrimônio cultural material indígena.*

*Art. 63. Em relação ao patrimônio cultural material dos povos e pessoas auto identificados como indígenas cabe ao Iphan, observado o disposto no art. 67:*

*I. Preservar as práticas culturais materiais próprias dos povos indígenas;*

*II. Adotar medidas de valorização da cultura, da história e da tradição dos povos indígenas no Brasil; e*

*III. Consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que alguma ação ou medida possa afetá-los diretamente.*

71. O GT *Ferrogrão* motivou a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental do IPHAN a realizar uma consulta à Procuradoria Federal junto ao IPHAN, de modo que a Coordenação de Assuntos Jurídicos do Patrimônio Cultural e Contencioso Judicial emitiu o Parecer no. 00236/2024/PFIPHAN/PGF/AGU, em abril de 2024, a respeito da CLPI.

72. Após a análise, concluiu que

*a) a Convenção-OIT nº 169 deve ser aplicada aos indígenas, quilombolas e aos povos e*

comunidades tradicionais;

b) a Convenção-OIT nº 169 tem por finalidade a proteção dos direitos fundamentais de autodeterminação, autorreconhecimento e participação;

c) os povos indígenas e tradicionais devem definir por si mesmos como desejam ser consultados em relação a intervenções e projetos que podem afetar seus territórios e modos de vida;

d) quando houver protocolo de consulta estabelecido pelos povos indígenas e tradicionais eles devem ser observados;

e) **o direito à consulta prévia, livre e informada deve ser observado, sempre que possível, de maneira concomitante às fases de licenciamento ambiental, de modo que o processo, desde a origem, conte com a efetiva participação da minoria potencialmente afetada;**

f) a consulta deve ser livre, prévia, informada, acessível, culturalmente adequada e ser de boa fé;

g) em regra, a iniciativa para realização da consulta livre, prévia e informada é do órgão licenciador, no entanto cabe às entidades intervenientes no licenciamento zelar pela sua ocorrência;

h) cabe ao empreendedor realizar a consulta livre, prévia e informada, ressaltando que ele é quem possui as informações detalhadas do empreendimento, o que não afasta a participação dos entes intervenientes;

i) **recomenda-se que o IPHAN, ao emitir a sua manifestação conclusiva no âmbito do licenciamento ambiental, considere a consulta realizada junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, quando se verificar a presença de bens culturais acautelados diretamente a elas relacionados na área de influência direta do empreendimento;**

j) **recomenda-se que na revisão da Instrução Normativa-IPHAN nº 01 de 25 de março de 2015 se proceda à referência a realização da consulta livre, prévia e informada quando se verificar a presença de bens acautelados pela autarquia relacionados à cultura indígena, quilombola e às comunidades tradicionais na área de influência direta do empreendimento;**

k) considerando que o procedimento a ser adotado para a realização da consulta livre, prévia e informada preferencialmente deve constar de protocolo de consulta a ser elaborado pelos interessados, ou em caso de sua ausência ser elaborado com a participação ativa dos interessados, não se deve proceder ao seu detalhamento no instrumento de revisão que se encontra em elaboração.

73. Do mesmo modo, após denúncia dos *Munduruku* a respeito do descaso do estado quanto ao seu patrimônio cultural material (e imaterial), a Procuradoria da República no município de Santarém/Itaituba, 5º Ofício, recomendou, por meio da Recomendação no. 06/2024 (no.44727976) ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), à FUNAI e ao IPHAN, entre outros pontos, ***d'elaboração de normativa interinstitucional para a proteção ao patrimônio cultural material e imaterial indígena no contexto do licenciamento ambiental, garantindo-se a inviolabilidade de lugares sagrados, sepultamentos primários, urnas funerárias e outros bens arqueológicos sensíveis, notadamente quando estiverem localizados fora de áreas demarcadas ou reivindicadas por povos indígenas***". Ao IPHAN, em específico, recomendou a revisão da Instrução Normativa nº. 01/2015, para que "*incorpore os direitos coletivos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, previstos na Constituição Federal e em tratados e declarações internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil, relativos à proteção, ao acesso e ao manejo de seu patrimônio cultural, material e imaterial.*"

74. A legislação é clara a respeito da importância de se considerar os povos indígenas e seu patrimônio nas análises de licenciamentos, havendo a necessidade de pesquisas mais aprofundadas para identificar quais povos têm ou já tiveram aquele solo como território e que reivindicam o acesso a esse patrimônio. Para tal, sugere-se, também, que o IPHAN regionalize a análise das pesquisas para as superintendências regionais, a fim de contar com os técnicos melhor familiarizados com as culturais regionais, no caso, as Superintendências do Pará e do Mato Grosso.

#### SOBRE A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA (CLPI)

75. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou, em 2017, uma reunião com alguns líderes indígenas *Mebengokre* e obteve com eles um documento assinado, cujo conteúdo dava conta de que a ANTT se comprometia a realizar a Consulta Livre, Prévia e Informada. Ao longo dos anos seguintes, os processos administrativos seguiram curso e o documento foi usado como garantia de execução futura da consulta prévia. Na reunião do GT, de 21 de dezembro de 2023, *Mydje Kaiapo Mekrangnoti* informou que



nada a respeito do projeto da Ferrovia *Ferrogrão* havia sido tratado por ocasião da reunião e que, apesar de assinado, os *Mebengokre* não o reconheciam como "uma garantia de consulta", pois a TI *Kayapó* conta com um protocolo de consulta elaborado autonomamente pelos indígenas e com passos específicos a seguir, em alinhamento com o que preconiza a Convenção no. 169.

76. Para garantir a autoaplicabilidade plena da CLPI, de acordo com os parâmetros da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, para quaisquer medidas administrativas e legislativas que afetem os povos indígenas é necessária a previsão da participação organizada das comunidades nas fases de: planejamento, monitoramento e avaliação posterior dos empreendimentos e das políticas que porventura os afetem direta ou indiretamente. Infelizmente, o estado brasileiro ainda não aprovou procedimentos jurídico-administrativos que garantam condições adequadas para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada, alinhados às particularidades dos protocolos de consulta elaborados pelos povos indígenas, tradicionais e quilombolas.

77. Para o caso em tela, conforme já apontado acima, sem o aprofundamento dos estudos a partir de parâmetros técnico-científicos, não será possível identificar exatamente quais povos serão potencialmente afetados pelos impactos sinérgicos e cumulativos do empreendimento durante a fase de planejamento. O *Caderno de Meio Ambiente EF - 170 Ferrogrão: Trecho Sinop/MT – Itaituba Pós Audiência Pública*, realizada em Brasília em abril de 2020 (Estudo 40589430) definiu apenas as Reservas Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio como passíveis de serem afetadas, mas, com o apoio do Instituto Kabu, que contratou um profissional para realizar mais estudos, também foram consideradas as TIs Baú, Mekragnoti e Panará. Nesse sentido, é imprescindível o aprofundamento dos estudos, ainda na fase de planejamento da obra, só assim será possível definir, com segurança, quais serão os riscos para os povos indígenas no entorno. Uma vez definidos os riscos, os povos indígenas e seu bem viver entram na equação, sendo necessário promover a CLPI nos termos da Convenção no. 169. O mesmo vale para a identificação dos sítios arqueológicos dentro da área que será diretamente impactada, conforme já exposto no item sobre o patrimônio indígena. Sem uma pesquisa etnohistórica que trate dos povos que habitaram a região do empreendimento e posterior consulta a eles, o direito à memória seguirá sendo comprometido e os povos seguirão invisibilizados em nome do poder econômico.

78. Para a Rede Xingu+ e o PSOL, uma vez feitos os estudos mais aprofundados e identificados os povos a serem consultados, a adequação à Convenção no. 169 implica consultar tanto os povos que, no entendimento técnico do licenciamento, serão diretamente afetados, como também aqueles que serão indiretamente afetados. Para tal, respeitando-se os parâmetros das consultas locais, sugerem que sejam feitas em blocos, por meio da construção de um protocolo conjunto, ainda na etapa de planejamento. Para eles, os povos indígenas têm direito de participar das decisões do licenciamento ambiental, no entanto, a capacidade de influenciar o projeto de infraestrutura é consideravelmente maior na etapa de planejamento, do que na etapa de licenciamento.

79. Sugere-se, então, que as consultas **sejam feitas ainda na fase do planejamento, com acompanhamento dos órgãos competentes, considerando que os estudos específicos que avaliam a viabilidade do empreendimento devam prever com a máxima precisão imprevistos e alterações que porventura ocorram no momento da implantação do empreendimento.** O cuidado exigido nas consultas demanda também um conhecimento mínimo a respeito dos povos indígenas a serem consultados. Sugere-se, nesse sentido, que **sejam contratados profissionais de apoio e intermediação que já atuem no assessoramento aos povos indígenas que serão consultados**, pois não são raros os exemplos em que as consultas são feitas sem que as condições específicas, *sui generis* a cada povo, sejam consideradas. Em adição, para o caso dos grupos indígenas em isolamento voluntário, reforça-se: entende-se que é desejo deles é permanecerem em isolamento, de modo que é prioritária a movimentação do estado para garantir as condições necessárias para que permaneçam conforme desejado. Para tal, também é imprescindível que sejam inicialmente localizados, identificados e protegidos, por meio da proteção integral de seus territórios. E, nesse sentido, o ordenamento fundiário prévio é fundamental.

## CONCLUSÃO

80. O cuidado com o licenciamento de um empreendimento de porte como a ferrovia *Ferrogrão* demanda uma atenção especial do Governo Federal, haja vista o comprometimento do atual governo com o

reconhecimento da cidadania indígena, que se traduz na defesa dos direitos indígenas e, devido ao contexto ambiental atual, caracterizado por sucessivas crises decorrentes das emergências climáticas, a defesa do bem viver indígena. Nesse sentido, a garantia de um processo de licenciamento que respeite as questões climáticas e indígenas poderá se provar um exemplo de boas práticas em licenciamento ambiental, não apenas no que tange à inclusão de medidas de mitigação dos efeitos climáticos, como também nos encaminhamentos relativos à Consulta Livre, Prévia e Informada para com povos indígenas.

81. Por parte do Governo Federal, há a necessidade de um olhar atento sobre a região antes do início das obras, no sentido de preparar a região para o empreendimento, por meio da regularização fundiária, uma vez que ocorrerão severos impactos sobre as terras indígenas ainda em processo de demarcação e também nas áreas já demarcadas, havendo hoje várias invasões aos territórios. Nesse sentido, há que se contextualizar e enquadrar o empreendimento no contexto das políticas públicas voltadas à região, como o *Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM)*, que se encontra em andamento, com o desdobramento do *Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia*, que deve prever também a regularização fundiária. Esses programas, no entanto, precisam estar com o andamento bastante avançado quando a licença prévia for emitida e devem contar com um setor especial de acompanhamento do municípios localizados na área de abrangência do empreendimento.

82. O licenciamento de grandes obras, regularização fundiária, proteção territorial e ambiental e proteção ao patrimônio cultural são desafios estratégicos que idealmente devem ser tratados nas etapas mais iniciais do ciclo de vida de um projeto, sob o risco de não serem passíveis de solução na etapa de licenciamento ambiental. As evidências mostram a necessidade de se prever, ainda nos estudos de viabilidade, um escopo bem maior dos impactos, para além dos 10 (dez) quilômetros previstos na Portaria no. 60/2015, dada a importância da manutenção do regime hídrico, a preservação florestal, a proteção e a garantia dos direitos dos povos indígenas.

83. Assim, cabe não apenas a elaboração de um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental mais robusto, como também os estudos iniciais devem ser qualificados visando o objetivo de averter impactos regionais cumulativos e sinérgicos na longa duração. Somente a partir desses estudos será possível vislumbrar quais povos serão impactados e, nesse sentido, quais povos deverão ser consultados e quais povos terão o potencial de terem o seu patrimônio cultural material comprometido pelo empreendimento.

84. Empreendimentos como esse não raro trazem como consequência para os povos indígenas a instabilidade da governança tradicional, a dependência de apoio externo e a transformação do força de trabalho indígena em reserva de mão de obra para o mercado de trabalho urbano. Essas são algumas das consequências quando não são oportunizados o tempo e as condições necessárias para que sejam gestadas internamente as alternativas de interação com a sociedade nacional, que incluam decisões autônomas e alinhadas ao modo de vida culturalmente determinado. Para tal, é importante que o PBA-CI seja elaborado por profissionais indicados pelos próprios indígenas, que conheçam a realidade local e que mantenham com os indígenas uma relação de confiança.

85. Por fim, a presença de grupos indígenas isolados, com registros de informação e de qualificação ainda a serem melhor investigados por parte da FUNAI, indica que há um grande potencial de vulnerabilidade com prováveis invasões e a perda da cobertura vegetal, que, a história comprova, carregam o potencial de grave genocídio. É dizer: conquanto não haja hoje registros confirmados dentro do traçado proposto para o projeto ferroviário, à luz do princípio da precaução, que rege a política para povos indígenas isolados, seria salutar, ainda durante o estudo de viabilidade, a realização de estudos técnicos que: (i) confirmem os registros; (ii) identifiquem as áreas de ocupação; (iii) garantam a integridade dos recursos hídricos e florestais vinculados aos registros de povos em isolamento voluntário por meio de interdição administrativa, ações que idealmente devem ser feitas antes do início do licenciamento prévio, haja vista as pressões de intrusão nas TIs e a vulnerabilidade dos que se encontram fora das TIs. Caso necessário, deve ser avaliada a possibilidade de abertura de Grupo de Trabalho (GT) para delimitar as áreas de proteção para a sobrevivência desses grupos levando-se em conta os critérios ambientais, demográficos e culturais, essenciais ao bem-estar e segurança alimentar desses indígenas.

## RECOMENDAÇÃO

86. Conforme apresentado, ao longo desta Nota Técnica, por parte do estado brasileiro, recomenda-se a inclusão da proposta do empreendimento a um cenário mais amplo no tempo e no espaço, com a implantação do PPCDAM, o que implica na **regularização fundiária das terras indígenas** ainda durante a fase de planejamento do projeto, de modo a incorporar o projeto da ferrovia a um projeto maior, de desenvolvimento social de toda a região. Para tal, é imprescindível o **reconhecimento, desintrusão e proteção permanente das TIs, com especial atenção aos territórios dos povos isolados**.

87. **A regularização fundiária deve abranger também, como prevê o PPCDAM, as terras devolutas da União e demais áreas de proteção permanente, como as matas ciliares, com especial atenção às nascentes do rio Tapajós.** Nesse sentido, recomenda-se uma parceria com o estado brasileiro para a realização de estudos para a proteção do rio Tapajós e seus afluentes, com proteção das nascentes, córregos e margens, com a manutenção e/ou plantio de florestas nativas para a conservação da mata ciliar e da flora e fauna locais, a fim de proporcionar uma alternativa para a proteção ambiental e climática da região.

88. A respeito do processo de licenciamento, sugere-se a complementações do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e revisões por parte dos órgãos intervenientes, especialmente nos seguintes pontos:

i. Aprofundamento das pesquisas de viabilidade técnica para que o traçado a ser avaliado esteja mais próximo do que será implantado, uma vez que o traçado segue como apenas "esboçado", o que impede a definição dos reais impactos sobre as TIs e patrimônio cultural material indígena.

ii. Aprofundamento técnico científico das pesquisas com vistas a identificar as TIs que serão potencialmente afetadas por conflitos fundiários decorrentes dos impactos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos do projeto, a fim de que seja possível garantir também que, durante as consultas prévias, os povos indígenas tenham acesso à real dimensão dos impactos sociais, culturais, econômicos, políticos e ambientais do projeto.

iii. Contextualização do projeto do empreendimento na sua relação com todo o cenário logístico terrestre, com inclusão das servidões que serão abertas para o descarregamento de materiais, além das estradas a serem contabilizadas como futuras áreas de escoamento da produção.

iv. Aprofundamento das pesquisas relacionadas aos povos em isolamento voluntário quanto à identificação de potencial intrusão aos seus territórios e construção de diálogos com a FUNAI, a fim de se traçar planos para a proteção administrativas dos povos que se encontram na área de abrangência dos impactos diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos do projeto. **Caso sobrevenha a confirmação da presença dos isolados na área de abrangência do empreendimento, atenta-se, desde já, para a necessidade de interdição administrativa das áreas de ocupação e seu entorno e a implantação de planos de proteção territorial.**

v. Aprofundamento das investigações arqueológicas sobre o patrimônio cultural material indígena, contando com o apoio e orientação dos povos indígenas que reconhecem como território histórico a região onde será implantando o empreendimento, incluindo as áreas exteriores às TIs, conforme a Recomendação no. 06/2024 da Procuradoria da República no Município de Santarém/Itaituba.

vi. **Ajustamento das análises técnicas do IPHAN** a partir da Portaria IPHAN no. 375/2018, do Parecer no. 00236/2024 da Procuradoria Federal do IPHAN e da Recomendação no. 06/2024, da Procuradoria da República no Município de Santarém/Itaituba, **que recomendam a CLPI desde o primeiro momento em que se reconhece a existência de patrimônio cultural material indígena.** Nesse sentido, faz-se necessária a identificação, o reconhecimento e a instituição de salvaguardas para gestão e proteção dos lugares de memória localizados na área de influência do Corredor Logístico Tapajós-Xingu ainda na fase de planejamento da obra.

vii. Ainda a respeito do processo no IPHAN, sugere-se o encaminhamento do processo para

a revisão das superintendências regionais estaduais do IPHAN e a propositura de um diálogo próximo com os povos indígenas cujo patrimônio material deve ser protegido ou remanejado, a critério dos detentores dos patrimônios.

viii. Acompanhamento e mediação da FUNAI entre os povos indígenas, detentores do patrimônio material, e o IPHAN.

ix. Uma vez elaborados os estudos mais aprofundados, **solicita-se que as consultas prévias a todos os povos indígenas indicados no item 16 supra sejam feitas ainda na fase de planejamento, em acordo com os protocolos auto elaborados pelos povos indígenas** que serão direta e indiretamente impactados pela obra, tendo como base um estudo técnico de viabilidade robusto e fiel ao projeto ferroviário.

x. As consultas devem ser planejadas com a antecedência necessária, **respeitando o tempo próprio de cada povo**, de acordo com os protocolos de consulta elaborados autonomamente por eles, considerando que o empreendedor deverá apoiar a elaboração do protocolo de consulta dos povos que não tiverem seu protocolo já elaborado e que assim o desejarem ou que precisem atualizá-lo.

À consideração superior.

Notas.

<sup>1</sup> RAMOS, Alcida R. O Paraíso Ameaçado: Sabedoria Yanomami Versus Insensatez Predatória. Antípoda. Revista de Antropología y Arqueología, n. 7, 2008.

<sup>2</sup> Dados coletados em: [www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas](http://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas).

<sup>3</sup> O termo caracteriza todo e qualquer relato ou notícia prestada à CGIIRC/FUNAI sobre a possível existência de indígenas isolados numa determinada região do território nacional, em ordem para ser analisada. Caso a análise situe o relato em linha histórica, geográfica e antropológica coerente, o conjunto de relatos pode ser vinculado à um Registro de Povo Isolado já existente ou configurar um novo Registro, na categoria de "Informação". A categoria " Informação" compõe dados preliminares sobre a presença de indígenas em isolamento voluntário, mas já compõem o banco de dados oficial, cabendo à CGIIRC e às Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPEs) a responsabilidade de qualificar os relatos ou notícias.

<sup>4</sup> Conjunto de dados sobre índio ou grupo indígena isolado devidamente qualificado pela CGIIRC/FUNAI. Por conjunto de dados compreende-se um acervo informacional, cujos dados apontam a presença de indígenas isolados em determinada região e tempo. O acervo pode ser constituído por documentos administrativos, informações bibliográficas, cartográficas, relatos (documentados) entre outros. Somente o trabalho realizado em campo por uma equipe técnica da CGIIRC e das CFPEs poderá comprovar ou refutar a existência de índio ou grupo indígena isolado em determinada região.

<sup>5</sup> <https://ipam.org.br/imagens-de-satelite-comprovam-que-terras-indigenas-sao-as-areas-mais-preservadas-do-brasil-nas-ultimas-decadas/>

<sup>6</sup> O desmatamento altera regime das chuvas e impacta agricultura e exportações brasileiras. Segundo pesquisa de Paulo Renato de Freitas da Silva, a perda efetiva de 94.000km<sup>2</sup> de cobertura de vegetação natural na região do MATOPIBA, correspondente a uma supressão média anual de 2.900km<sup>2</sup>, acompanhada de tendências de queda das precipitações médias entre 67% e 88%, revelou, para a estação da seca e para a época de transição chuva-seca, uma correlação significativa em termos estatísticos ( $p \leq 0,05$ ) acompanhada de intensidades de correlação máximas respectivamente de -0,57 e 0,53. Ainda que a intensidade das correlações testadas tenha demonstrado valores considerados moderados, a pesquisa indica, por meio de séries históricas consolidadas de desmatamento e precipitação, que o regime de chuvas na região apresenta significativa redução em função das mudanças de uso e cobertura do solo. Assim, a atuação das florestas na

regulação do clima, por interação nos ciclos da água, de energia e do carbono, afeta onde e quando a chuva cai e, por consequência, determina as necessidades de irrigação para a agricultura, a frequência e a intensidade das ondas de calor e a qualidade do ar que respiramos, entre outros aspectos. Em: Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, 2020 [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38445/1/2020\\_PauloRenatodeFreitasdaSilva.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/38445/1/2020_PauloRenatodeFreitasdaSilva.pdf)

<sup>7</sup> MARENGO, Jose A. et al. Climatology of the low-level jet east of the Andes as derived from the NCEP–NCAR reanalyses: Characteristics and temporal variability. *Journal of climate*, v. 17, n. 12, 2004.

<sup>8</sup> Para onde foram as andorinhas, Documentário, Diretoria: Mari Correa, Brasil, 2015.

<sup>9</sup> CURY, Luciana. Prazo de plantio da soja é ampliado em Mato Grosso. Página oficial do Governo do Estado do Mato Grosso. 14/12/2023. Em: [https://www.indea.mt.gov.br/-/prazo-de-plantio-da-soja-%C3%A9-ampliado-em-mato-grosso#:~:text=O%20prazo%20permitido%20para%20o,Grosso%20\(Indea%20DMT\)](https://www.indea.mt.gov.br/-/prazo-de-plantio-da-soja-%C3%A9-ampliado-em-mato-grosso#:~:text=O%20prazo%20permitido%20para%20o,Grosso%20(Indea%20DMT))

<sup>10</sup> COSTA, William *et al.* Ferrogrão com terminal em Matupá partirá ao meio as terras indígenas do Xingu. CSR e LAGESA, *Policy Brief*, 2021.

<sup>11</sup> O projeto PRODES realiza o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região, que são usadas pelo governo brasileiro para o estabelecimento de políticas públicas. Em: [https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates)

<sup>1</sup> <sup>2</sup> <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/governo-lanca-parceria-com-municipios-para-combater-desmatamento-e-incendios-florestais-na-amazonia>

<sup>13</sup> VALOIS, Afonso Celso Candeira. Biodiversidade, Biotecnologia e Propriedade Intelectual. Um Depoimento. Em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27615-27625-1-PB.pdf>

<sup>14</sup> NIMUENDAJÚ, Curt. Tribes of the lower and middle Xingu river. Handbook of South American Indians: The Tropical Forest Tribes, v. 3, 1948.

<sup>15</sup> OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Arqueologia de Contrato, Colonialismo Interno e Povos Indígenas no Brasil *Revista da SAB*. 2016.

<sup>16</sup> STUCHI, Francisco F. Licenciamento ambiental, arqueologia e territórios indígenas em Mato Grosso: patrimônio cultural ou despojos de guerra? 2024. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Arqueologia, do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo para obtenção do título de doutor em Arqueologia, São Paulo.

<sup>17</sup> Posteriormente, os *Munduruku* decidiram resgatar por si mesmo as urnas, conferir a história aqui: <https://brasil.mongabay.com/2020/01/indigenas-munduruku-resgatam-urnas-sagradas-desenterradas-durante-construcao-de-hidreletrica>

<sup>18</sup> Informação mencionada na Carta dos Munduruku no. 41764719 encaminhada ao MPI em 2024.

<sup>19</sup> O processo está disponível para consultas no SEI do Instituto de Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), por meio do endereço: [https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0).

<sup>20</sup> Edital de Seleção de Projetos Técnicos no. 01/2009, "Apoio e Fomento de Patrimônio Cultural e Imaterial", promovido pelo IPHAN, de julho de 2012. O resultado está registrado no relatório produzido pelo Instituto Socioambiental "Expedições aos sítios históricos dos povos indígenas".

<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>LEA MARIA TOMASS</b> Equipe Técnica</p> <p>Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas</p>	<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA</b> Diretor</p> <p>Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Funditários Indígenas</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Nascimento Nobrega, Diretor(a)**, em 18/10/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lea Maria Tomass, Professor(a)**, em 18/10/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45553633** e o código CRC **A09539EB**.